



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES

Comissão Eleitoral – Eleições Reitoria 2020

Resolução/CE Nº 005, de 05 de novembro de 2020.

“Estabelece normas para a realização da campanha eleitoral para a Reitoria da UNIFIMES, e dá outras providências.”

A Comissão Eleitoral designada por meio da Resolução n. 87, de 07 de outubro de 2020, do Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros (CONSUN), no uso de suas atribuições legais em vigor, e:

CONSIDERANDO as normas preliminares de campanha eleitoral já estabelecidas na Resolução/CE 002/2020;

CONSIDERANDO a necessidade em se regulamentar as normas de campanha eleitoral, estabelecendo direitos, deveres, ônus e obrigações das Chapas registradas para concorrer no pleito ao exercício da Reitoria da UNIFIMES durante o quadriênio 2021/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas de campanha a serem obedecidas pelos candidatos e por toda a comunidade acadêmica da UNIFIMES, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2º As atividades de campanha eleitoral pública dos candidatos registrados serão restritas ao espaço físico das Unidades da UNIFIMES, observadas as medidas de prevenção contra a COVID-19, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal n. 384, de 31 de julho de 2020, e suas respectivas alterações, emitidas pelo Município de Mineiros e Centro de Operações de Emergências em Saúde – COE, e ao ambiente digital, por meio de mídias sociais e/ou comunicação virtual, obedecendo ao que se segue:

- I. Reuniões dos candidatos registrados com discentes, docentes e técnico-administrativos;
- II. Distribuição de material impresso, com a identificação da Chapa emitente;

III. Campanha em mídias sociais e/ou meios de comunicação virtuais de utilização gratuita;

§1º A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar no site institucional os links de acesso às mídias sociais dos candidatos das Chapas, mediante a remessa ao e-mail da comissão eleitoral (comissaoeleitoral@unifimes.edu.br) das informações para inclusão nos respectivos links.

§2º Os candidatos se responsabilizarão integralmente pelos conteúdos divulgados por meio do link de acesso às mídias sociais, tendo em vista as normas de campanha eleitoral.

§3º Para o fim de distribuição de material impresso, será permitida campanha “corpo a corpo” pelos candidatos e/ou cabos eleitorais, desde que a atividade de campanha não prejudique o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas da Instituição.

Art. 3º Conforme sorteio realizado na data de 05/11/2020, com a presença de membros da Comissão Eleitoral e os representantes das Chapas registradas, a ordem dos candidatos na tela eletrônica de votação ficou assim estabelecida:

- I. Primeiro: Chapa “Juntos somos mais: da FIMES à Universidade de Mineiros” – candidata à função de Reitora, Juliene Rezende Cunha; candidato à função de Vice-Reitor, Fabrício Eumar de Sousa;
- II. Segundo: Chapa “Democratizar e Renovar para evoluir” – candidato à função de Reitor, Eleno Marques de Araújo; candidato à função de Vice-Reitor, Guilherme Sousa Borges;

Art. 4º As reuniões dos candidatos registrados com o Conselho Superior da FIMES ocorrerá, **obrigatoriamente, de forma presencial, no Auditório Ademir Rodrigues dos Anjos, anexo à Biblioteca Central Dom Eric James Deitchman, obedecida a ordem prevista no artigo 3º, no dia e horários seguintes:**

- I. 17/11/2020, às 7h30min: Chapa “Juntos somos mais: da FIMES à Universidade de Mineiros” – candidata à função de Reitora, Juliene Rezende Cunha; candidato à função de Vice-Reitor, Fabrício Eumar de Sousa;



- II. 17/11/2020, às 8h45min: Chapa “Democratizar e Renovar para evoluir” – candidato à função de Reitor, Eleno Marques de Araújo; candidato à função de Vice-Reitor, Guilherme Sousa Borges.

Art. 5º As reuniões dos candidatos registrados com os segmentos votantes serão promovidas pelo canal de comunicação institucional, nos seguintes dias e horários:

- I. 23/11/2020, às 9h00: Chapa “Juntos somos mais: da FIMES à Universidade de Mineiros” – candidata à função de Reitora, Juliene Rezende Cunha; candidato à função de Vice-Reitor, Fabrício Eumar de Sousa;
- II. 24/11/2020, às 9h00: Chapa “Democratizar e Renovar para evoluir” – candidato à função de Reitor, Eleno Marques de Araújo; candidato à função de Vice-Reitor, Guilherme Sousa Borges.

Parágrafo único. As reuniões oficiais não excluem a possibilidade de os candidatos realizarem outras reuniões com os segmentos votantes, desde que em ambiente virtual e respeitado o período de campanha eleitoral.

Art. 6º Nas reuniões para apresentação do plano de trabalho, cada Chapa terá o período máximo de até 01 (uma) hora para exposição e respostas a eventuais questionamentos.

Art. 7º As reuniões coletivas tem por finalidade publicizar os planos de trabalho de cada Chapa registrada, constituindo-se em momento de discussão política de interesse de toda a comunidade acadêmica.

Art. 8º Considerando-se a relevância destes momentos políticos para o futuro da Instituição, as reuniões coletivas poderão ocupar parte dos horários destinados às atividades acadêmicas, ficando, desde já, alertados todos os docentes para que não apliquem qualquer exercício avaliativo durante as reuniões de que tratam este artigo, de modo a não prejudicar o alunado que queira participar das discussões.

Art. 9º Nos termos da Resolução/CE 002/2020, o período de campanha eleitoral terá início no dia 06/11/2020, e será finalizado, **obrigatoriamente**, no dia 27/11/2020, às 19h00.





Art. 10. É vedado aos candidatos:

- I. Realizar campanha eleitoral fora do período estabelecido nesta Resolução;
- II. Utilizar recursos financeiros e patrimoniais da FIMES ou UNIFIMES;
- III. Utilizar recursos de pessoal próprios da FIMES durante o expediente de trabalho;
- IV. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos;
- V. Pichar os edifícios e instalações da UNIFIMES;
- VI. Fixar adesivos, cartazes, faixas ou qualquer outro material de propaganda eleitoral nos prédios da FIMES;
- VII. Poluir o ambiente das instalações da UNIFIMES com a distribuição irresponsável de material impresso;
- VIII. Usar material de propaganda de candidato no recinto de votação, exceto os adesivos tipo *botons*.

Art. 11. Infrações graves cometidas por qualquer das Chapas registradas acarretará no cancelamento do registro eleitoral.

§1º Compreende-se como infração grave aquela prevista nos incisos I, II e III do artigo 10, desta Resolução.

§2º Eventual aplicação da penalidade de cancelamento do registro eleitoral deve obrigatoriamente ser precedida do devido processo legal.

Art. 12. As demais infrações às normas de campanha previstas nesta Resolução, acarretarão na cominação de multa à Chapa infratora, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração cometida, além da remoção de material irregular e conseqüente reparação do dano, caso a infração tenha causado danos às instalações da Instituição.

§1º O *quantum* arrecadado pela Comissão Eleitoral por ocasião da aplicação da multa prevista neste artigo será revertido em favor de projetos culturais desenvolvidos pela própria UNIFIMES.



§2º. Eventual aplicação da penalidade de multa eleitoral deve obrigatoriamente ser precedida do devido processo legal.

Art. 13. A propaganda dos candidatos será realizada sob a responsabilidade destes e se assentará no princípio da ética, da liberdade de expressão plena, da defesa do patrimônio público e da igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 14. A lista oficial de eleitores aptos a votarem nas eleições será divulgada no dia 23/11/2020, por meio de Resolução da Comissão Eleitoral, em que também serão comunicadas as seções eleitorais onde ocorrerá a votação, bem como a lista de mesários e fiscais indicados para acompanhar o pleito.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros/GO, 05 de novembro de 2020.

Camila de Oliveira Resende
Presidente da Comissão Eleitoral